



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 1.189/2004 DE 20 DE SETEMBRO DE 2004

DISPÕE SOBRE A FIXAÇÃO DOS  
SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-  
PREFEITO E SECRETÁRIOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.

### A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ,

#### DECRETA:

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Luz, aprovou e eu, Prefeito Municipal de Santa Luz saciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários Municipais terão subsídios mensais nos termos desta Lei.

**Art. 2º** - O Prefeito Municipal perceberá um subsídio mensal equivalente ao valor de até R\$ 8.000,00 ( oito mil reais), pagos em única e exclusiva parcela.

**Art. 3º** - O Vice-Prefeito perceberá um subsídio mensal equivalente ao valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), pagos em única e exclusiva parcela.

**Art.4º** - Os Secretários Municipais perceberão subsídio mensal equivalente até R\$ 2.000,00 (Dois mil reais) , pagos em parcela única e exclusiva.

**Art. 5º** - No caso de licenciamento ocorridos por motivo de saúde, devidamente atestados por documentos médicos, o Prefeito, o Vice-Prefeito e os Secretários municipais manterão o direito a remuneração pelo tempo em que ficarem afastados.

**Art. 6º** - Os subsídios previstos nos artigos 2º, 3º e 4º poderão ser revisados anualmente, na mesma proporção dada para fins de majoração da remuneração dos servidores públicos, nos termos do artigo 37, X da Constituição da República.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZ

CNPJ N.º 13.227.459/0001-74

**Art. 7º** - As despesas decorrentes desta lei serão atendidas pelas dotações orçamentárias próprias.

**Art. 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2005, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal  
Santa Luz, 20 de Setembro de 2004

  
Luiz Santos Silva  
Presidente

  
João da Silva Macedo  
1º Secretário

  
Elíude dos Santos Reis  
2º Secretário